

Resolução 057/92 – CONSUNI
(Revogada pela Resolução 011/94 – CONSEPE)

Estabelece normas para ocupação docente.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, usando da competência que lhe confere o Art. 44, inciso X, do Estatuto da UDESC,

CONSIDERANDO:

- a ausência de dispositivos legais que normatizem a elaboração dos Planos de Ocupação Docente para o 2º semestre de 1992;
- o dilatado período em que o assunto encontra-se em tramitação - desde março de 1991; e
- a consolidação e parecer favorável às propostas dos Centros pela CPPDES, em reunião do dia 24 de março de 1992;

R E S O L V E "ad referendum" do CONSUNI:

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior integrantes da categoria Magistério Superior, estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

I - em tempo integral, desenvolvido durante 40 horas de atividades semanais;

II - em tempo parcial:

a) desenvolvido durante 20 horas de atividades semanais;

b) desenvolvido durante 10 ou 30 horas de atividades semanais (regime em extinção);

III - por hora atividade, remunerado exclusivamente por hora-aula ministrada.

Parágrafo Único - Ao titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Superior em regime de tempo integral, poderá ser atribuído adicional de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - São consideradas atividades inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior:

I - atividade de ensino, pedagógica, de pesquisa, de extensão, de capacitação e de prestação de serviços técnico-científicos;

II - exercício de função administrativa na Universidade e participação em Colegiados.

§1º - O número de horas ocupadas com atividades de ensino será fixado semestralmente pelo departamento, obedecidos os seguintes limites mínimos:

a) Professor efetivo 40 horas equivalente a 30% da carga horária;

b) Professor efetivo 30 horas equivalente a 40% da carga horária;

c) Professor efetivo 20 horas equivalente a 40% da carga horária;

d) Professor efetivo 10 horas equivalente a 40% da carga horária;

e) Professor colaborador equivalente a 50% da carga horária;

f) Professor hora-atividade equivalente a carga horária total.

§ 2º - O número de horas ocupadas como atividades de ensino é igual ao número de horas-aula ministrada.

§ 3º - Será permitida, nos casos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do § 1º , ocupação de horas para atividades pedagógicas, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) multiplicação do número de horas de ensino por 1,0, quando o professor ministrar até duas disciplinas;

b) multiplicação do número de horas de ensino por 1,5, quando o professor ministrar três ou mais disciplinas.

§ 4º - Caberá aos departamentos, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos no parágrafo 1º, otimizar atribuição de carga horária para ensino e atividades pedagógicas aqueles professores que não se dedicarem à pesquisa e/ou a extensão, ressalvadas as atividades de administração universitária ou prestação de serviços.

§ 5º - A atribuição de carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou extensão de comprovada viabilidade de execução ficará dependente da consignação de carga horária pelo departamento, homologado pelo Conselho de Centro, ouvido o Comitê de Avaliações da Pesquisa e Extensão.

§ 6º - Fica vedada a utilização de carga horária contratual às atividades de prestação de serviços técnico-científicos remuneradas via orçamentos próprios, de convênios celebrados com a UDESC e/ou Fundações de Apoio, ficando a atribuição de carga horária as atividades não remuneradas a critério do departamento.

§ 7º - Será permitida a remuneração ao Professor pelas horas-aula destinadas ao ensino de pós-graduação, desde que não incluídas na carga horária destinada ao Departamento e que não seja conflitante com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 39/91.

§ 8º - Para o exercício de funções administrativas na Universidade, poderão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor Geral e Diretores Assistentes, 40 horas;

b) Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação, 20 horas;

c) Coordenador de Estágio e Chefe de Departamento, 10 horas;

d) Membros não natos do CONSUNI e CONSEPE e representantes na CPPDES, 6 horas.

Art. 3º - Compete ao Departamento elaborar, aprovar e submeter à homologação do Conselho de Centro e Plano de Ocupação Docente dos professores que nele prestam seus serviços, ouvido o Comitê de Avaliação da Pesquisa e da Extensão no que for pertinente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de Julho de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva

Presidente